

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 30-09-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

29 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302124479

Anúncio n.º 6700/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 928/09.2TYLSB

Insolvente: M^o ovelis Casal L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 10-08-2009, pelas 10.53 horas, pela Juíza de Direito de Turno Dr.^a Maria Helena da Silva foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Móveis Casal L.^{da}, NIF — 500614814, Endereço: R de Macau, 36, 2780 Oeiras com sede na morada indicada.

É administradora da devedora:

Shemina Allymahomed Habibi Jina, NIF — 153660023, BI — 7557234, Endereço: Rua Firmino Rebelo, N.º 11 — 2.º D, Porto Salvo, 2780-847 Oeiras a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Diamantino Augusto Marcos, NIF 106877020, Endereço: R. da Milharada, 31, 2.º, Esqº, Massamá, 2745-822 Queluz

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 04-11-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

12 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Raquel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

302189799

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 6701/2009

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 6086/07.0TBMAI-E

Insolvente: Joaquim Freitas de Sousa e outra
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros

A Dr.^a Rosa Jesus Teixeira Alves, Juiz de Direito de turno deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes:

Joaquim Freitas de Sousa, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 18-06-1957 natural de Portugal, concelho de Guimarães, freguesia de Moreira de Cónegos [Guimarães], NIF 140454330, BI 78975567, Endereço: Praça do Município 27, 1.º Esq., Maia, 4470-000 Maia;

Adelina Moreira Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 12-12-1958, natural de Portugal, concelho de Maia, freguesia de Moreira [Maia], NIF 170285448, BI 5916142, Endereço: Praça do Município, 27, 1.º Esq., Maia, 4470-000 Maia,

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Rosa Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

302183471

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 6702/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 849/09.9TBVNO

Requerente: Elisa Madalena Trigo Droga
Insolvente: Queichar — Queijos e Charcutaria, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 19-08-2009, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Queichar — Queijos e Charcutaria, L.^{da}, NIF — 503620998, Endereço: Av. 24 de Junho, N.º 346, Couções, 2420-226 Memória com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vitor Marques das Neves, NIF — 204121752, Endereço: Rua da Terrinha, Cartaria, 3100-000 Albergaria dos Doze a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seica Dinis Calvete, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, *Nuno Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

302218025

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 6703/2009

Processo de Insolvência n.º 1426/09.0TBPVZ

Insolventes: — José Orlando do Couto Simão, Casado, nascido em 10-03-1970, concelho e freguesia Póvoa de Varzim, nacional de Portugal, NIF — 188251049, BI — 9310824, Endereço: Rua 1.º de Maio, 35 — A, Póvoa de Varzim, e

Maria Goreti Sousa da Costa Simão, Casado, nascido em 30-03-1973, concelho e freguesia Póvoa de Varzim, nacional de Portugal, NIF — 190983515, Segurança social — 11321390243, Endereço: Rua 1.º de Maio, 35 — A, 4490-000 Póvoa de Varzim Administrador da Insolvência: — António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Condeheiro Lobato, 259, 2.º Esquerdo, 4705-089 Braga

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho: constatação pelo administrador da insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, al. D) do CIRE

Efeitos do encerramento: os aludidos no artigo 233.º, do CIRE que aqui se dá por reproduzido.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

24 de Agosto de 2009. — O Juiz, de turno, *Justino Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Martins*.

302225801

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 6704/2009

Processo: 1931/09.8TBSTR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Maiscarne — Comércio e Distribuição de Carnes, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santarém, 1.º Juízo Cível de Santarém, no dia 04-08-2009, às 15:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maiscarne — Comércio e Distribuição de Carnes, L.^{da}, NIF — 503159433, Endereço: Mercado Municipal de Santarém, 2000-000 Santarém, com sede na morada indicada.

É administrador da insolvente:

António Ramalho da Costa, nascido(a) em 14-12-1943, NIF — 124407838, BI — 1097909, Endereço: Rua Conde Sabugosa, N.º 11, 5.º Dt. Frente, 2000-000 Santarém, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Eduardo Pimentel, Endereço: Av.^a Carolina Michaelis de Vasconcelos, 19 — 3.º Fte, 2795-052 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.